



“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS E APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS NA FREGUESIA DE PALHAIS E COINA”.

Por aprovação em reunião do executivo de Freguesia de 29 de Maio de 2024, mediante ajuste direto, foram adjudicados, nos termos previstos nos artigos 76º e 77º do CCP, os **“SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS E APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS NA FREGUESIA DE PALHAIS E COINA”**, à entidade representada pelo Segundo Outorgante, a firma, **«DECIA CARMO JARDINS, Unipessoal, Lda.»** -----

No dia dois de julho de dois mil e vinte e quatro, na cidade do Barreiro na sede da União de Freguesias de Palhais e Coia, foi celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: -----

--- **PRIMEIRO:** - União de Freguesias de Palhais e Coia, Pessoa Coletiva número 510 838 472, representada no ato por _____, natural da Freguesia e Concelho do Barreiro, com domicílio necessário na sede da União de Freguesias Palhais e Coia, Rua Almirante Reis, 126, Freguesia de Palhais, no Barreiro, com o endereço eletrónico: uniao.freguesias.palhaisecoina@gmail.com e o telefone nº 21 215 10 56, outorgando na qualidade de **Presidente da União de Freguesias de Palhais e Coia**, em conformidade com os poderes que constam no artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- **SEGUNDO:** - Decia Carmo Jardins Unipessoal, Lda, com número fiscal de contribuinte nº515 473 170 com sede na Rua Hermenegildo Capelo, nº6-1º Direito, Águas de Moura, Concelho de Palmela, 2965-571 Setúbal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o nº515 473 170 com capital social de €500,00 (quinhentos euros), com

Página 1 de 6



endereço eletrónico, deciaamaro@gmail.com e telefone, número +351 925 416 420, representada no ato por _____, portador do NIF nº _____ o qual outorga na qualidade de Representante Legal.-----

a) Face ao nosso compromisso nº 2024/1.457 de 01 de julho de 2024, por decisão do executivo da Primeira Outorgante em reunião, datada de 29 de maio de 2024, foi adjudicado à Segunda Outorgante, a aquisição de serviços. -----

b) A proposta entregue no dia 29 de maio de 2024 pela Segunda Outorgante, uma vez rubricada pelos outorgantes, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato. -----

c) A minuta do presente contrato, relativo ao procedimento em epigrafe, aprovada em 29 de maio de 2024, e aceite tacitamente pelo Segundo Outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável em vigor. -----

d) Não se registar quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

Entre os outorgantes foram acordados os termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam: -----



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a manutenção de espaços verdes e aplicação de produtos fitofarmacêuticos na Freguesia de Palhais e Coia nos termos do convite, apresentação de proposta e do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Pelos serviços prestados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o valor de **8.336€ (oito mil trezentos e trinta e seis euros)**, acrescido da Taxa de IVA conforme a lei em vigor. -----
2. A despesa referente a este contrato será assegurada na rubrica 02.02.03 (Conservação de bens), do orçamento da União das Freguesias de Palhais e Coia, em vigor, correspondendo a esta despesa o compromisso nº 1.457. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do preço dos serviços prestados será efetuado nos termos da Artigo 8.º do Caderno de Encargos, ou seja, far-se-á por serviço efetuado. -----

CLÁUSULA QUARTA:

O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações principais das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----



CLÁUSULA QUINTA

1. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/prestados, no prazo máximo de 214 dias após a receção pelo fornecedor da Requisição Externa ao Fornecedor (de acordo com Artigo 4º do Caderno de Encargos). -----
2. O fornecimento dos bens/presta ao de serviços objeto do contrato serão entregues na sede da Junta de Freguesia ou em locais previamente acordados entre o Primeiro Outorgante e o Segundo. -----

CLÁUSULA SEXTA

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens ou serviços objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do pré o contratual. -----
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do ponto 1.a) da presente cláusula, relativamente aos bens/serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado. -----
4. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo. -----



5. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Fazem parte integrante deste contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96º do Decreto-Lei n. 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número (n.º 2, artigo 96º). -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA OITAVA

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º do CCP o gestor do presente contrato é o Sr. _____
Secretário do Executivo, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo de acordo com o artigo 290ºA do mesmo diploma legal. -----



CLÁUSULA NONA

Em tudo o que se encontrar omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e a restante legislação aplicável. -----

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder do Primeiro Outorgante e um exemplar em poder do Segundo Outorgante, valendo ambos como original.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

DEIXA CARMO JARDINS UNIPessoal LDA

Nº: 015 473 170

Rua Hermenegildo Capelo 6, 1º Dt

Agua de Moura

2205-571 Agua de Moura